

Contrato nº 066 / 2022 – SECULT

Processo nº P226987/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA RAYANE AMARAL PEIXOTO (RAY PEIXOTO), REPRESENTANTE DA BANDA BALAI DA PRETA, NA FORMA QUE INDICA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 07.598.634/0001-37 com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretária da Cultura e Turismo, a **Sr.^a SIMONE RODRIGUES PASSOS**, inscrita no CPF nº 005.132.843-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAYANE AMARAL PEIXOTO (RAY PEIXOTO)**, representante da Banda **BALAI DA PRETA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.385.668/0001-13, com sede na Rua Astolfo Menescal, bairro Jeronimo de Medeiros Prado, 825, CEP 62044-260, Sobral/CE, neste ato representada pela empresária, a Sr. **RAY AMARAL PEIXOTO**, brasileiro, musicista, portador do RG nº 2021125207-1, inscrito no CPF sob o nº 050.642.673-47, residente e domiciliado na Rua Astolfo Menescal, bairro Jeronimo de Medeiros Prado, 825, CEP 62044-260, Sobral/CE, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº - SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamentação legal o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento do seu objeto, que discrimina o processo de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo a apresentação musical da Banda **BALAI DA PRETA**, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022, por ocasião do Réveillon 2022-2023 no município de Sobral /CE.

2.2. Dos itens contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Apresentação musical da banda BALAI DA PRETA , a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022, por ocasião do Réveillon	SERVIÇO	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

	2022-2023 no município de Sobral /CE.				
VALOR TOTAL					R\$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. Pelo ora pactuado, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em parcela única.
- 3.2. O preço mencionado na cláusula 3.1 é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até 01 (um) dia útil, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

4.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

4.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

4.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente contrato serão oriundos dos recursos do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, na seguinte dotação: **3101.13.131.0481.2533.33903900.1.500.0000.00 (recurso municipal)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

7.1.1.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

7.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (duas) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

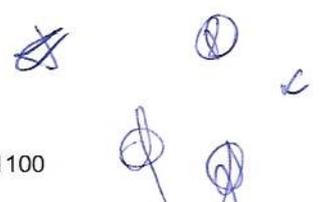
8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

8.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste processo.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas, como cachê da banda, e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.



8.6. Quando for o caso, prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Quando for o caso, substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo, no prazo de 02 (duas) horas contando com sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos (cachê artístico) devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada pela Sr. Antônio Jander Alcântara Albuquerque, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por servidora designada pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, Sra. Rosa de Lourdes Felix Carneiro, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:



- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

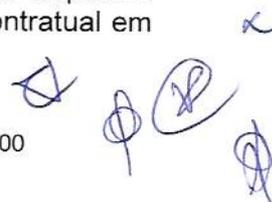
11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

11.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em



desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

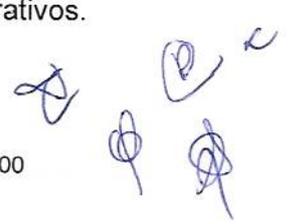
12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral/CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos.



E, por estarem assim de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só feito, as quais depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Sobral/CE, 02 de DEZEMBRO de 2022.



SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE



RAY AMARAL PEIXOTO
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

RG: Samantha Winnie Barros Lima
CPF: 022.805.809-14

2. Pedro Henrique dos Santos Magalhães

RG: _____
CPF: 615.515.873-86

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


Artur Kennedy Aragão Paiva
Coordenador Jurídico – SECULT
OAB/CE nº 27.626

353	RAQUEL RODRIGUES PAIVA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado. Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado. Item "Curriculo (sugerido: modelo anexo III do edital)" invalidado. Item "Comprovante de Endereço (atualizado e com CEP)" invalidado.
354	RAYANE DE SOUSA ARAUJO	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado. Item "Curriculo (sugerido: modelo anexo III do edital)" invalidado. Item "Comprovante de Endereço (atualizado e com CEP)" invalidado.
355	REGIANE MARIA GOMES SOUSA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
356	REGINA DOS SANTOS PEREIRA	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
357	RIHA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	Item "PIS / PASEP" invalidado.
358	RIHA PEREIRA MARTINS	Item "PIS / PASEP" invalidado.
359	ROBERTA MARA SILVA MELO	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
360	ROSEMERE DOS SANTOS ARAUJO DA CUNHA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado. Item "Comprovante de Endereço (atualizado e com CEP)" invalidado.
361	ROSIANE DO NASCIMENTO TORRES	Item "PIS / PASEP" invalidado. Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
362	ROSICLEIA DO NASCIMENTO SOUZA MAGALHÃES	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
363	SAILA MARIA PEREIRA GOMES	Item "PIS / PASEP" invalidado. Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
364	SAMARA MESQUITA CARDOSO	Item "PIS / PASEP" invalidado.
365	SAMILE ALMEIDA SOUSA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
366	SAMUEL DO NASCIMENTO BALBINO	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
367	SANDRA RAQUEL MOURA AZEVEDO	Item "RG (versão)" invalidado. Item "RG (versão)" invalidado. Item "CPF" invalidado.
368	SHIELA NASCIMENTO PEREIRA	Item "PIS / PASEP" invalidado. Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado. Item "Curriculo (sugerido: modelo anexo III do edital)" invalidado.
369	SOLANGE FERREIRA DE LIMA SOUSA	Item "CPF" invalidado.
370	SUELI FERREIRA DE BARROS	Item "PIS / PASEP" invalidado.
371	SUENEY AÍRES XIMENES	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
372	TATIANE VASCONCELOS DAMASCENO	Item "Curriculo (sugerido: modelo anexo III do edital)" invalidado.
373	TAIS PONTE AGUIAR	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
374	TALLIA SILVA PEREIRA	Item "PIS / PASEP" invalidado.
375	TAMIRIS SALLES MENDES	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
376	TATIANE DA CUNHA AZEVEDO	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado. Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
377	TATIANE DO NASCIMENTO SOUZA	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
378	TAYANE GONÇALVES SILVA	Item "RG (versão)" invalidado. Item "RG (versão)" invalidado. Item "CPF" invalidado. Item "PIS / PASEP" invalidado. Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado. Item "Curriculo (sugerido: modelo anexo III do edital)" invalidado.
379	TAYNAN DE PAULA SILVA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
380	TEREZA AUGUSTA DA SILVA	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
381	TEREZA CRISTINA CAMILO	Item "PIS / PASEP" invalidado.
382	THAIGLA OLIVEIRA SILVA DA SILVA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
383	THIAMIRIS DE ANDRADE MORAIS	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado. Item "Comprovante de Endereço (atualizado e com CEP)" invalidado.
384	VALDILINE ARRUDA DA PONTE	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
385	VALDINIA TORRES DE SOUSA	Item "PIS / PASEP" invalidado.
386	WANDERLUIZ GOMES ROCHA	Item "PIS / PASEP" invalidado. Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
387	WANDERLUIZ VASCONCELOS	Item "PIS / PASEP" invalidado.
388	VERÔNICA DOS SANTOS OLIVEIRA FONTENELE	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
389	VERÔNICA GOMES TEIXEIRA	Item "PIS / PASEP" invalidado.
390	VERÔNICA SILVA DE PAIVA	Item "Certidão de Antecedentes Criminais Estadual" invalidado.
391	VILAUBA DA SILVA JANUARIO	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.
392	VITORIA MICHELE GOMES FERREIRA	Item "PIS / PASEP" invalidado. Item "Comprovante de Endereço (atualizado e com CEP)" invalidado.
393	WELLINGTON ALVES DUARTE FILHO	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado. Item "Comprovante de Endereço (atualizado e com CEP)" invalidado.
394	YARA PAMELA CAMPOS GREGÓRIO	Item "Certidão e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental" invalidado.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P226987/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN22015 - SECULT. OBJETO: Apresentação musical da banda BALAIO DA PRETA, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022, por ocasião do Réveillon 2022-2023 no Município de Sobral/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, e Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **CONTRATADA:** RAYANE AMARAL PEIXOTO 05064267347, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 28.385.668/0001-13. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. Sobral - CE, 02 de dezembro de 2022. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2022 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P226987/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. **CONTRATADA:** RAYANE AMARAL PEIXOTO 05064267347, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 28.385.668/0001-13. **OBJETO:** Apresentação musical da banda BALAIO DA PRETA, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2022, por ocasião do Réveillon 2022-2023 no Município de Sobral/CE. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº IN22015 - SECULT. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, e Art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 31.01.13.131.0481.2533.33903900.1500000000. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 02/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e Ray Amaral Peixoto - Representante da RAYANE AMARAL PEIXOTO 05064267347. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 - CMT - PROCESSO SPU Nº P218124/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Coordenadoria Municipal de Trânsito. **CONTRATADA:** HARDEZ ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 21.508.113/0001-72.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Serviços de engenharia, conservação e manutenção predial (preventiva e/ou corretiva) das edificações físicas de prédios e equipamentos públicos, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição. **MODALIDADE:** Adcsão (CARONA) Nº AD22001 - CMT à Ata de Registro de Preços Nº 001/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE22008, da Secretaria da Infraestrutura de Sobral - CE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 32.02.04.122.0500.2477.33903900.1752000000. **PRazo DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 02/12/2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Ricardo Jonas da Silva Rosa.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0016/2021 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** SERVIARM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA, CNPJ sob o nº 09.451.428/0001-25. **OBJETO:** Repactuação do Contrato nº 0016/2021 - SAAE e seus respectivos aditivos e apostilamento, em razão da Convenção Coletiva do Trabalho registrada no MTE sob o número CE000219/2022, que estabeleceram novos índices para o pagamento de piso salarial, vale refeição/alimentação e plano de saúde para os profissionais abrangidos pelo referido contrato. **VALOR GLOBAL:** O valor acrescido pela Repactuação ao contrato equivale a R\$ R\$ 173.175,60 (Cento e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta centavos), passando o valor global do contrato a ser de R\$ 1.891.126,80 (um milhão, oitocentos e noventa e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.02.04.122.0500.2.465.3.3.90.37.00.1.899.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo está fundamentado no Art. 65, inciso II, d, e § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no art. 57 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho CE 000219/2022, bem como nos demais termos do Processo Pregão Eletrônico nº 122/2020. **VIGÊNCIA:** Conforme previsão expressa das Convenções, os efeitos financeiros decorrentes da presente repactuação retroagirão, sendo devidos desde o dia 01 de janeiro de 2022. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. João Batista Fernandes do Nascimento, Gerente de Suprimentos e Patrimônio do SAAE Sobral. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Deyvid Morais da Silva. **PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL:** Lucas Silva Aguiar.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92/2018 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** MORAES & SILVA TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.202.563/0001-77. **OBJETO:** Prorrogação de vigência do Contrato Nº 92/2018, por um período de 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada para os serviços de locação de caminhão de carroceria aberta, capacidade mínima de 10m³, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no contrato e na proposta da contratada. **VALOR GLOBAL:** O presente aditivo importa no valor de R\$ 84.362,40 (Oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2802.17.512.0036.2466.339039.00.1.899.0000.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo está fundamentado no Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e demais termos do Processo P051606/2018. **VIGÊNCIA:** O período de vigência deste aditivo será de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de dezembro de 2022 e terminando em 02 de dezembro de 2023, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município de Sobral, para sua devida eficácia. **DATA DE ASSINATURA:** 02 de dezembro de 2022. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Carlos Sérgio Machado da Ponte, Gerente de Transportes do SAAE Sobral. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Daniela Rodrigues Silva. **PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL:** Lucas Silva Aguiar.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 796, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - CONVOCA SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS À SESSÃO DE ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL,